



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de _____ de 19
PROJETO DE LEI nº PM 31/70
LEI MUNICIPAL nº 617

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piquê para o Exercício Financeiro de 1971

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Piquê, para o exercício financeiro de 1971, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo nº 3 e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		
1.1 - Receita Tributária	202.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial	2.000,00	
1.3 - Receita Industrial	28.200,00	
1.4 - Transferências Correntes	329.000,00	
1.5 - Receitas Diversas	<u>37.800,00</u>	599.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL		
2.5 - Transferências de Capital		<u>126.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA		725.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico constante do Anexo nº 4, de conformidade com a seguinte discriminação:

0 GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		
1- Poder Legislativo	24.450,00	
2- Poder Executivo	<u>53.734,22</u>	78.184,22
1. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		99.994,58
4. VIAÇÃO, TRANSP. E COMUNICAÇÕES		79.076,00
6. EDUCAÇÃO E CULTURA		104.917,00
7. SAÚDE		14.836,00
8. BEM-ESTAR SOCIAL		93.038,00
9. SERVIÇOS URBANOS		<u>254.954,20</u>
TOTAL DA DESPESA		725.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Efetuar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o artigo 69 da Consti-



Câmara Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquete, de _____ de 19____
PROJETO DE LEI nº PM 31/70 (Fls.2)
LEI MUNICIPAL nº 617

tuição;

- b) Abrir Créditos Suplementares, correspondentes ao limite de dotação de cada verba, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- c) Expedir, mediante Decreto, as Tabelas Explicativas de distribuição das verbas discriminadas nos Anexos, por unidades administrativas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de / 1971, revogadas as disposições em contrário.

SALA SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, 27 de novembro de 1 970.

Vitor José da Silva

VITOR JOSÉ DA SILVA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

José Leonardo Nogueira

JOSÉ LEONARDO NOGUEIRA
2º Secretário

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos vinte e oito dias do / mês de novembro de 1 970.

Ernani Beckmann

ERNANI BECKMANN
Ch. de Secretaria